



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

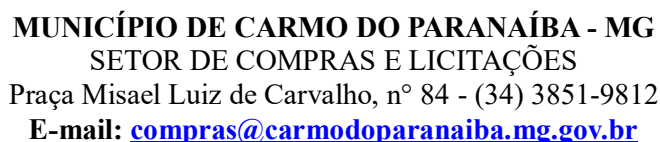
1.1. Registro de Preço para futuras aquisições de medicamentos para uso nas Unidade de Saúde do Município, desertos em licitação anterior, nos termos do edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7827	AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	R\$4,940	R\$494,00
02	30901	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400.000UI	AMPOLA	100	R\$6,563	R\$656,30
03	22690	BIPERIDENO LACTADO DE 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS DE 1 ML	AMPOLA	100	R\$3,516	R\$351,60
04	2235	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$0,491	R\$14.730,00
05	7847	CARVÃO ATIVADO EM PÓ COM 500G	PACOTE	12	R\$37,436	R\$449,232
06	44503	CARVÃO ATIVADO EMPREGNADO COM PRATA - COBERTURA ESTÉRIL, RECORTÁVEL, COMPOSTA DETECIDO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA ENVOLTO EM NYLON, SELADO EM TODASUA EXTENSÃO. DEVE SER USADO EM FERIDAS QUE CONTÉM EXSUDATO, POR FACILITAR A PASSAGEM DO MESMO PARA UM SEGUNDO CURATIVO. O CURATIVO DEVE CONTROLAR O ODOR CAUSADOPELO EXSUDATO.O CARVÃO ATIVADO DEVE EXERCER UMA AÇÃO DE LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO AO ADSORVER E RETER NA SUA ESTRUTURA OS MICRORGANISMOS, AS ENDOTOXINAS BACTERIANAS E OS DETRITOS METABÓLICOS, FAVORECENDO A ATUAÇÃO BACTERICIDA DA PRATA NESTE AMBIENTE, CONTRIBUINDO PARA A EVOLUÇÃO POSITIVA DA	UNIDADE	1000	R\$41,610	R\$41.610,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

		FERIDA E A REDUÇÃO DA CARGABACTERIANA PLACAS COM TAMANHO DE 10 X 20 CM. PRODUTO DEVE TER BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NA ANVISA				
07	18480	CEFALOTINA SODICA 1G PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	AMPOLA	500	R\$5,74	R\$2.867,50
08	3352	CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$0,653	R\$16.325,00
09	1827	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$0,500	R\$5.000,00
10	45094	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50MG+50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLAS DE 1ML	AMPOLA	2.000	R\$8,955	R\$17.910,00
11	9412	DIPIRONA SODICA 500MG ML SOLUCAO ORAL 20ml	FRASCO	3.800	R\$0,420	R\$1.596,00
12	37921	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKOTE ER), COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	2.100	R\$2,490	R\$5.229,00
13	19523	EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	1.400	R\$1,050	R\$1.470,00
14	38147	ESPIRAMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R\$7,121	R\$7.121,00
15	12160	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$0,376	R\$15.040,00
16	22699	FENTANILA 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	500	R\$9,300	R\$4.650,00
17	19531	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	AMPOLA	3.000	R\$7,67	R\$22.995,00
18	35078	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$0,631	R\$37.860,00
19	23698	KIT PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, CONTENDO 01 CATETER DE POLIURETANO 7 FR X 30 CM COM OCLUSORES, 01 ABA SUTURA, 01 BRAÇADEIRA, 01 UM FIO GUIA PONTAS RETA E J, 01 AGULHA, 02 TAMPAS LUER, 01 SERINGA DE 5 ML COM AGULHA HIPODÉRMICA 30X7 E DILATADOR DE VASO 8 FR X 4. REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	20	R\$223,790	R\$4.475,80
20	40404	LÂMPADA HALOGÊNEA PARA FOCO CIRÚRGICO 12 V X 25W	UNIDADE	20	R\$59,990	R\$1.199,80
21	27503	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO, 25MG	COMPRIMIDO	32.500,00	R\$0,700	R\$22.750,00
22	15831	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GEL, TUBO 30g	TUBO	440	R\$14,136	R\$6.219,84
23	40585	ODANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	4.000	R\$3,923	R\$15.692,00



24	15814	PERICIAZINA 40MG/ML FRASCO DE 20ML CADA	FRASCO	200	R\$26,300	R\$5.260,00
25	24311	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$0,286	R\$2.288,00
26	11478	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$0,702	R\$5.616,00
27	32135	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE,AEROSOL ORAL FRASCO DE 200 DOSES	FRASCO	640	R\$34,473	R\$22.062,72
28	44510	SOLUÇÃO DE PHMB - OU POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA, COMPOSTO QUÍMICO UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS. POLÍMERO CATIÔNICO COM PROPRIEDADES ANTIMICROBIANAS, O QUE SIGNIFICA QUE ELE DEVE TER A CAPACIDADE DE COMBATER E CONTROLAR A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS, COMO BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS. QUANDO APLICADO EM FERIDAS, O PHMB DEVE AGIR DE VÁRIAS MANEIRAS PARA PROMOVER A CICATRIZAÇÃO E PREVENIR INFECÇÕES. DEVE POSSUIR ALTA AFINIDADE PELAS MEMBRANAS CELULARES DOS MICROORGANISMOS, ALTERANDO SUA ESTRUTURA E FUNÇÃO, O QUE RESULTA EM DANOS E MORTE DESSES ORGANISMOS. O PHMB NA FERIDA DEVE CRIAR UMA BARREIRA PROTETORA, IMPEDINDO A COLONIZAÇÃO E CRESCIMENTO DE NOVOS MICROORGANISMOS. A AÇÃO ANTIMICROBIANA DO PHMB DEVE SER AMPLA E EFICAZ CONTRA UMA GAMA DE BACTÉRIAS, INCLUINDO AQUELAS RESISTENTES A ANTIBIÓTICOS COMUNS, COMO A METICILINA-RESISTENTE STAPHYLOCOCCUS AUREUS (MRSA). ELE TAMBÉM DEVE COMBATER FUNGOS, COMO CANDIDA SPP., E VÍRUS ENVELOPADOS, COMO HERPES SIMPLEX. PRODUTO DEVE TER BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM 350ML.	FRASCO	580	R\$87,896	R\$50.979,68
29	9766	VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$0,916	R\$16.488,00
Total						R\$323.523,97



1.2. Os bens são de natureza comum.

1.3. Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados após a assinatura do contrato na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A principal razão para adquirir medicamentos é proporcionar tratamento adequado aos pacientes. Medicamentos são fundamentais para controlar e tratar uma variedade de condições de saúde, aliviar sintomas e promover a recuperação. A disponibilidade de medicamentos apropriados contribui para a melhoria geral da qualidade do atendimento. Organizações de saúde devem seguir regulamentações rigorosas em relação aos medicamentos utilizados. A aquisição é guiada por padrões éticos, legais e regulatórios para garantir a segurança dos pacientes.

3.2. O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.3. Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A aquisição dos medicamentos se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os processos judiciais existentes no município e visando manter a qualidade



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

e eficiência dos serviços básicos de saúde. Considerando que o medicamento é um insumo básico e um dos elementos mais custo efetivos utilizado para o suporte das ações de atenção e cuidados com o paciente e que tem a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, o desabastecimento compromete a segurança do processo podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de internações, agravamento do quadro clínico dos pacientes, cancelamento ou adiantamento de procedimentos e consequentemente aumento da morbimortalidade.

- 4.2. Pregão Eletrônico será a modalidade utilizada para a licitação de aquisição de bens e serviços comuns apresentando critério de julgamento considerando o de maior desconto, onde será vencedora a proposta que apresentar o maior desconto no valor dos itens licitados, observando-se as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.
- 4.3. O procedimento licitatório será conduzido de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005 e demais disposições aplicáveis, assegurando-se a legalidade e a transparência do processo.
- 4.4. Os produtos devem seguir aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas nacionais e internacionais pertinentes e registro na Agência nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), garantindo que foram devidamente avaliados e aprovados para uso.
- 4.5. O fiscal designado nesse contrato terá direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar e devolver ou solicitar troca de itens que não esteja de acordo com as especificações.
- 4.6. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, Almoxarifado situado na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 1584, bairro Amazonas de forma parceladas de acordo com as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. Para os produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.
- 5.3. Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deverá constar a data de fabricação, o prazo de validade, o número de lote, composição,



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

- 5.4. O licitante deve proporcionar materiais de qualidade, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no edital e seus anexos, bem como no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.5. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.
- 5.6. Os medicamentos deverão ser entregues em até 20 dias contadas do envio do Pedido de Fornecimento/ Empenho, devendo a contratada manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência da Ata, evitando atrasos nas entregas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo.
- 5.7. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual, sensorial, qualidade, validade e quantitativa conforme condições do termo de Referência. Estando fora dos padrões descritos, os produtos serão considerados em desconformidades.

Subcontratação

- 5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A escolha da modalidade de Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de atendimento a diversas unidades de saúde, o que implicará em empenhos e entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.
- 6.2. Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração é necessário um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa dos serviços a serem prestados. Deve-se considerar: a qualidade dos itens, a pontualidade no prazo de entrega, já que as atividades ocorrem com datas pré-determinadas e são pontos relevantes que também devem ser considerados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 6.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 6.4. A solicitação de entrega será feita pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, parceladamente, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS, acompanhada ou não, por ofício.
- 6.5. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- 6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1584, bairro Amazonas.
- 6.7. Os medicamentos deverão ser entregues nos endereços citados no item 4.6 deste Termo de Referência, no horário das 07:00hs às 17:00hs.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscalização

- 7.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º);
- 7.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 7.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.1.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.1.9. A fiscalização do contrato do processo em questão será realizada pelas colaboradoras Alessandra Cristina Souza Andrade e Rosa Helena Costa de Andrade Lima.

7.2. Gestor do Contrato

- 7.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, a anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2.6. A gestão do presente contrato será realizada pela funcionária **Cristina Maria Canuto Oliveira**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor [do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.1.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1. O prazo de validade;
- 8.2.3.2. A data de emissão;
- 8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5. O valor a pagar; e
- 8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenção tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. Prazo de pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10. Forma de pagamento

- 10.1. Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, [conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.](#)
- 11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.](#)
- 11.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro específico do INSS -CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.
- 11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 11.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 2021), ou de sociedade simples;
- 11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

- 11.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

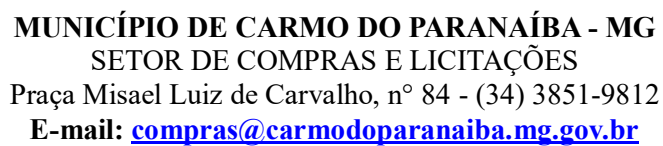
- 11.23.1. Os atestados de capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- 11.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.24. Certificado de Registro do material, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.
- 11.25. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;
- 11.26. Alvará Sanitário ou licença sanitária/licença de funcionamento, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 349.133,07 (trezentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e três reais e sete centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dispostos na Lei Orçamentária Anual deste Município, pela seguinte dotação:
- UPA: DOTAÇÃO 138/2024, Fonte: 01.0621.0000.0604 VALOR: R\$65.835,83
UBS'S: DOTAÇÃO 52/2024, Fonte: 01.0621.0000.0501 VALOR: R\$102.404,94
RENAME: DOTAÇÃO 209/2024, Fonte: 01.0500.0000.0002 VALOR: 100.210,30
ESPECIAIS: DOTAÇÃO 213/2024, Fonte: 01.0500.0000.0002 VALOR: 14.792,00
RENAME: DOTAÇÃO 209/2024, Fonte: 01.0500.0000.0002 VALOR: 57.120,00
CAPS I: DOTAÇÃO 124/2024, Fonte: 01.0621.0000.0661 VALOR: R\$4.200,00
CAPS AD: DOTAÇÃO 171/2024, Fonte: 01.0621.0000.0661 VALOR: R\$4.550,00



Talita Gontijo Mendes
Secretária Municipal de Saúde